

RDC PRESENCIAL Nº 005/2014

OBJETO: Contratação de empresa para a execução das obras e serviços localizados no município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 005/2014			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO:			
CNPJ			
CONTATO	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE	FAX	
	E:MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE	FAX	
	E:MAIL		
LOCAL/DATA			
1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br , deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic@valec.gov.br .			
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			

RDC PRESENCIAL Nº 005/2014

PROCESSO Nº	51402.085439/2014-16
MODO DE DISPUTA	FECHADO – ABERTO (COMBINADO)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	10/07/2014
HORÁRIO	09h30
SEDE DA VALEC	SEP/SUL, QUADRA 713/913, BLOCO “E”, ED. CNC TRADE, Brasília/DF

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de empresa para contratação de empresa para a execução das obras e serviços localizados no município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL, **conforme condições constantes do Edital e Projeto Básico**. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e suas alterações, e pelo Decreto nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da VALEC www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ANEXOS

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Projeto Executivo
ANEXO III	Licenças de Instalação
ANEXO IV	Modelos de Declarações A – Carta de Credenciamento B – Declaração de Elaboração Independente de Proposta C – Declaração Referente ao Menor D – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo E – Declaração de conhecimento
ANEXO V	Proposta de Preços A – Carta de Apresentação de Proposta de Preços B – Quadro da Proposta de Preços C – Composição do Custo Unitário dos Serviços D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos E – Cronograma Físico-Financeiro F – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos H – Composição dos Encargos Sociais I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) J - Dados Bancários
ANEXO VI	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO VII	Orçamento
ANEXO VIII	Minuta do Instrumento Contratual
ANEXO IX	Habilitação técnica da proponente e dos profissionais
ANEXO X	Modelos de Ordem de Serviço; Termo de Recebimento Provisório; e Termo de Recebimento Definitivo.

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

- 1.1.** São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;
 - b) LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta proposta para a execução dos serviços;
 - c) LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a proposta de menor preço entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
 - d) LICITANTE VENCEDOR** – Pessoas Jurídicas participantes desta licitação, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado o menor preço;
 - e) PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela proponente para a licitação, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
 - f) CONTRATANTE** – VALEC;
 - g) CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de contrato assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;
 - h) CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela contratada, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os serviços e as obrigações e direitos recíprocos;
 - i) SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela contratada para a consecução do objeto do contrato;
 - j) ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela contratante autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
 - k) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 248/2014 para a execução de procedimento administrativo licitatório;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Do objeto

- 2.1.1.** Constitui o objeto a contratação de empresa para a execução das obras e serviços localizados no município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL.

2.2 Dos serviços a serem desenvolvidos

- 2.2.1.** Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

2.3 Da dotação orçamentária

- 2.3.1** Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26/12/2013. Para o exercício do ano de 2015, os recursos estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593, de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012, conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.783.2072.112d.0035.
- ✓ Natureza da Despesa: 4490.51.91.
- ✓ Fonte de Recursos: 0100.

2.4 Do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual

- 2.4.1** O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, devendo ser observado as disposições do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.4.2** O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, devendo ser observado as disposições do Anexo I – Termo de Referência.

2.5 Da condução do procedimento licitatório

- 2.5.1** A LICITAÇÃO de que trata este Edital será julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cujos membros são designados pela Portaria nº 248/2014, do Diretor-Presidente da VALEC.
- 2.5.2** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.
- 2.5.3** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá:
- a) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados (a recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão

- Permanente de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da licitante);
- b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do certame;
 - c) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou forma maior.
- 2.5.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 2.5.5** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2.5.6** Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, a CPL irá alterar a data prevista para a entrega e abertura dos Envelopes, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 2.5.7** As eventuais modificações no Instrumento Convocatório ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, na forma do §4º do artigo 15 da Lei nº 12.462/2012.
- 2.5.8** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

3 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

- 3.1.1** A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Ed. CNC Trade, GELIC, CEP 70390-135, Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic@valec.gov.br. A não entrega do formulário de Retirada de Edital não impede a participação na presente licitação.
- 3.1.2** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e cumpram as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.1.3** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.4** As micro-empresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

- a) Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a que cuida da LC 123/2006 (art. 44, § 1º), a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

3.1.5 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 6.1 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.1.6 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.1.7 Não poderão participar da licitação:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - b.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b.2)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - b.3)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

- c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- d) As empresas enquadradas nas vedações descritas no artigo 3º do Decreto 7.581/2011.

3.1.8 O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

3.2 Da Participação sob forma de Consórcio

3.2.1 As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o as seguintes condições:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- d) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado;
- e) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.
- f) Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.
- g) Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- h) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

3.1.2 Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

3.1.3 A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

3.1.4 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.1.5 Deverá ser observado as demais disposições contidas no Termo de Referência.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.2** As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 4.4** Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5** Por credenciais entende-se:
- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - b) Carta de Credenciamento – Anexo IV-A, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011).
- 4.7** Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento como tal.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1** No dia **10 de julho de 2014, às 09h30min**, as licitantes interessadas deverão comparecer no Auditório da VALEC no SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Térreo, CEP 70390-135, Brasília/DF para **entrega do Envelope nº 1**, para o processamento da licitação.
- 5.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3** As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para PROPOSTA de PREÇOS, e outro para HABILITAÇÃO (sendo este entregue tão somente pela licitante mais bem classificada), sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL RDC Nº 005/2014
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
EDITAL RDC Nº 005/2014
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.6** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1. Tal proibição se justifica por se tratar de um serviço de grande complexidade. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.
- 5.7** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Dos documentos da proposta de preços

- 6.1.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:
- a) Índice;
 - b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo V A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.
 - c) Quadro da Proposta de Preços (Anexo V B);
 - b) Composição do Custo Unitário dos Serviços (Anexo V C);
 - c) Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos (Anexo V D);
 - d) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V E);
 - e) Custo Horário de Utilização dos Equipamentos (Anexo V F);
 - f) Cronograma de Utilização dos Equipamentos (Anexo V G);
 - g) Composição dos Encargos Sociais (Anexo V H);
 - h) Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (Anexo V I);
 - i) Dados Bancários (Anexo V J); e
 - j) Memorial Descritivo, conforme especificado no item 13.3 do Projeto Básico.
- Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação .
- 6.1.2** É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 – TCU e Acórdão 2369/2011.
- 6.1.3** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.1.4** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.
- 6.1.5** As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.
- 6.1.6** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).
- 6.1.7** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, nos mercados

interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.2 Procedimento de abertura e análise da proposta de preços e da disputa

- 6.2.1** No local, dia e hora definidos no subitem **5.1** deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 4 procederá ao que se segue:
- I.** abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
 - II.** divulgação dos valores globais indicados em cada proposta de preços conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO V A – carta de apresentação da proposta de preços;
 - III.** verificação das propostas de preços quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - a)** Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - b)** a comissão, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.
 - c)** Ordenamento das propostas de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- 6.2.2** A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 6.2.3** Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o COMBINADO iniciando-se pelo modo FECHADO, a Comissão classificará as propostas de preço em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, entre as 3 (três) melhores propostas, nos termos dos arts. 24 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.
- 6.2.4** A Comissão convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- 6.2.5** A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.2.6** A apresentação de lances por cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do valor da proposta inicial mais vantajosa, em relação ao último lance;
- 6.2.7** Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 6.2.8** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;
- 6.2.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

- 6.2.10** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.2.11** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 6.2.12** Será assegurada a preferência de contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:
- 6.2.12.1** Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a Comissão divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 6.2.12.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 6.2.12.3** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a Comissão convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 6.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 6.2.12.4** O critério de desempate disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2.12.5** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 6.2.11 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 6.2.12.6** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.2.12.7** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio público.
- 6.2.13** Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as propostas de preço por ordem decrescente de vantajosidade.
- 6.2.14** Após a divulgação da ordem de classificação a Comissão convocará somente a licitante de menor preço a apresentar a Proposta de Preço atualizada de acordo com o ultimo lance ofertado na licitação, que deverá ser protocolado ou por meio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.14.1** O prazo do subitem 6.2.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu

transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.

- 6.2.15** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 6.2.1 a Comissão procederá as correções da seguinte forma:
- I.** Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - III.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 6.2.15.1** O preço total da proposta de preços será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da proposta de preços.
- 6.2.16** Serão desclassificadas as propostas que:
- I.** Contenham vícios insanáveis;
 - II.** Não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III.** Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - IV.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;
 - V.** Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 6.2.17** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
 - II.** Valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
- 6.2.18** A Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 6.2.19** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 6.2.20** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 12.6.
- 6.2.21** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela Comissão, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes (inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);
- 6.2.22** Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

- 6.2.23** Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.24** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1** A Comissão ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço Global;
- 7.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas deverá ser observado o disposto nos itens 6.2.12.6 e 6.2.12.7.
- 7.3** Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 7.3.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela VALEC.
- 7.4** O licitante vencedor deverá reelaborar, caso haja a negociação descrita no item 7.3, e apresentar à VALEC, por meio eletrônico ou protocolado na VALEC, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme estabelece o art. 17, III, da Lei nº 12.462/2011.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pela licitante mais bem classificada, **em até 2 dias úteis, após a contar da convocação pela Comissão Permanente de Licitação da VALEC**, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:
- a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.

- b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:
- b.1-** estar ciente das condições da licitação;
 - b.2-** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;
 - b.3-** que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;
 - b.4-** que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;
 - b.5-** que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
 - b.6-** que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- c) Declaração de Opção pelo SICAF. A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF, fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro.
- d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme Anexo IV-C – Declaração referente a menor.
- e) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo IV-D – Declaração de inexistência de fato impeditivo, que se torna essencial para a Administração Pública, na medida em que a Comissão não tem condições de ter conhecimento de todos os fatos impeditivos que uma licitante possua para participar do procedimento licitatório. Quando a participante declara que não há fato impeditivo para sua habilitação, e, posteriormente se verifica que há fato impeditivo, a administração poderá puni-la por declaração fraudulenta. Dessa forma a Declaração é medida de precaução e segurança para a administração pública.
- f) A licitante poderá realizar visita técnica ao local de realização dos serviços, devendo observar as disposições contidas no item 10 do Anexo I – Projeto Básico.
- f) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- f.1)** Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
 - f.2)** No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - f.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;

f.4) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

f.5) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f.6) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f.7) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

f.8) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) REGULARIDADE FISCAL

g.1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:

I. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;

II. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

g.2) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

g.3) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.

g.4) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g.5) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

h) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

h.1) A licitante deve apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do local da sede da pessoa jurídica onde esta exerce suas principais atividades econômicas ou onde for localizado seu maior estabelecimento comercial, na forma prevista no art. 3º da Lei de Falências, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

h.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

h.4) No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

h.5) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

h.6) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

h.7) A licitante deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do por ela proposto.

i) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i.1) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, detentoras do serviço realizado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

i.2) Na hipótese de empresas/consórcios que prestaram serviços sob forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do CONTRATANTE Original, conforme o disposto no art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

i.3) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.

i.4) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

i.5) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

i.6) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo.

i.7) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ/MF da matriz e/ou em nome e com o CNPJ/MF da filial.

i.8) Capacidade Técnica da Proponente

i.8.1) Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade operacional conforme indicado abaixo:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva

Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UND.	QTDE.
1	Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª cat.	m³	37.870,50
2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	2,87
3	Execução de sublastro	m³	2.990,36
4	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	und	430,00
5	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria	cj	2,00

b) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente aos requisitos estabelecidos no quadro acima.

c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

i.8.2) Capacidade Técnico-Profissional

a) Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL
1.	Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª cat.
2.	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)
3.	Execução de sublastro
4.	Solda elétrica de trilho para formação de TLS
5.	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria

- b) Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos. Não serão aceitos atestados sem essas informações.
- c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- d) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.
- e) A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
 - i. Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
 - ii. Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - iii. Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 9.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6480 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:
- Comissão Permanente de Licitação - CPL
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF.
- Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.
- 9.2.** Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 9.3.** Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/VALEC.
- 9.4.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o resultado da habilitação, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 27 da Lei nº 12.462/2011).
- 10.2** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 10.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.

- 10.4** Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, SULIC, CEP 70390-135, Brasília/DF
- 10.5** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).
- 10.6** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 10.7** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 10.7.1** Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 10.8** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 10.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 DAS SANÇÕES

- 11.1** O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- Cometer fraude fiscal;
 - Apresentar documento falso;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não manter a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

- b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital
- 12.6** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Das Obrigações da Contratada

- 13.1.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 17 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.2 Das Obrigações da Contratante

- 13.2.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.3 Do Pagamento

- 13.3.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 21 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.4 Da Fiscalização

- 13.4.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 24 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.5 Das Sanções e Multas

- 13.5.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 26 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.6 Da Garantia

- 13.6.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 25 do Termo de Referência, bem como do Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.7 Da Rescisão

- 13.7.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual.

13.8 Da Cessão, Sub-rogação e Subcontratação

- 13.8.1** Não será permitida sub-rogação total ou parcial do objeto licitado.
- 13.8.2** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:
- Estudos e Projetos;
 - Sondagens;
 - Ensaios;
 - Serviços Topográficos Eventuais;
 - Mobilização, Instalação e Desmobilização; e
 - Transporte de trilhos
- 13.8.3** Deverão ser observado as disposições relativas à subcontratação descritas no item 6 do Anexo I – Projeto Básico

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 14.2** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 14.3** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 14.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse

- Público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.581/2011.
- 14.8** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.9** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

Brasília, 09 de junho de 2014.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da contratação de que trata o presente Projeto Básico, a execução das obras e serviços localizados no Município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do 669+470,450 = 0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL.

2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 2.1 Ferrovia: Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.
- 2.2 Lote: Único
- 2.3 Localização: Município de Estrela do Oeste/SP
- 2.4 Segmento: 669+470,450 = 0+000,000 ao km 2+994,25
- 2.5 Extensão aproximada: 3,2 km
- 2.6 Modalidade: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial.
- 2.7 Modo de disputa: Aberto. Aberta a sessão pública, na forma presencial, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
- 2.8 Regime de Execução: Empreitada por preço global;
- 2.9 Critério de julgamento: Menor preço global;
- 2.10 Tipologia dos serviços: Serviços e Obras de Engenharia
- 2.11 Natureza dos serviços: Não continuada
- 2.12 Prazo de Execução do Contrato: 12 meses
- 2.13 Vigência do Contrato: 15 meses
- 2.14 Permite participação de Consórcios: Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, pelo fato de permitir um reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.
- 2.15 Permite Subcontratação: Sim, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor do Contrato, com aval da VALEC.
- 2.16 Orçamento: Sigiloso, conforme art. 6º da Lei n. 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c art. 9º do Decreto n. 7.581/2011. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

3 OBJETIVO

- 3.1 Esta contratação tem por objetivo a execução das obras e serviços localizados no Município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do km 669+470,450 = 0+000,000 ao km 2+994,25, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, sendo esse trecho a ligação com a Ferrovia ALL.

4 JUSTIFICATIVAS

4.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Justifica-se a referida contratação, em razão da necessidade de realizar a integração entre a Ferrovia Norte Sul – ES e América Latina Logística S.A. (ALL), com fim de ampliar a capacidade comercial da via, incluindo a região metropolitana de São Paulo até o Porto de Santos, bem como otimizar o transporte ferroviário de cargas.

4.1.2 Com isso cria um corredor de bilota larga de aproximadamente 3.000 km, ligando o porto de Santos e também a outros portos da região Norte e Nordeste.

4.1.3 Além do que este empreendimento constitui uma das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com alta prioridade estratégica para a infraestrutura do país.

4.2 DA OPÇÃO PELO USO DO RDC PRESENCIAL

4.2.1 Tendo em vista a importância de que se reveste a contratação em questão, a VALEC optou pelo RDC Presencial à luz do disposto no art. 13 da Lei nº 12.462, de 2011 que prescreve:

*“Art 13º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sobre a forma eletrônica, admitida a **presencial**”.* (grifado).

4.2.2 Referido procedimento visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, observado os princípios da legalidade, publicidade, transparência, celeridade e economicidade, além daqueles previstos no art. 3º da mencionada legislação.

5 PARTICIPAÇÃO

5.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de matérias-primas, equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Edital, seus anexos e a legislação em vigor.

5.2 Da formação de Consórcio

5.2.1 Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.2.2 As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.2.3 Empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.2.4 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

- 5.2.5** A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio, o qual deverá regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço e a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento dos termos licitatórios e do Contrato.
- 5.2.6** O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.
- 5.2.7** Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

6 SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 6.1** É vedada a subrogação total ou parcial do objeto do Contrato.
- 6.2** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:
- Estudos e Projetos;
 - Sondagens;
 - Ensaios;
 - Serviços Topográficos Eventuais;
 - Mobilização, Instalação e Desmobilização; e
 - Transporte de trilhos
- 6.3** A subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.
- 6.4** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante Contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.
- 6.5** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 6.6** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 6.7** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

7 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As obras objeto do presente Projeto Básico deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram contratadas.
- 7.2 Nesse sentido, a contratação objeto do presente Projeto Básico compreende a execução das obras se serviços localizados no Município de Estrela do Oeste - São Paulo, posicionado do km 669+470,450 = 0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – fns-es com a ALL, de acordo com as especificações da VALEC, normas pertinentes do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das exigências e demais condições e especificações expressas no projeto executivo anexo.
- 7.3 Os serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e apenas poderão ser iniciados após aprovação, pela VALEC, dos planos de serviços detalhados pela CONTRATADA e após a emissão das respectivas notas de serviço.
- 7.4 A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização total do Contrato.
- 7.5 O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços unitários propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 7.6 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

8 QUANTITATIVOS

- 8.1 Os quantitativos de cada serviço estão indicados no Anexo V-B – Quadro de Preços.

9 LOCAL DE EXECUÇÃO

- 9.1 As obras que serão executadas encontram-se no trecho do km 669+470,450 = 0+000,000 ao km 2+994,25, no município de Estrela do Oeste/SP.

10 VISTORIA

- 10.1 A visita técnica será acompanhada por um representante da VALEC e deverá ser agendada com a Gerência Regional da VALEC no Estado de Goiás/GO, que, após a vistoria, a certificará, expedindo o Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.
- 10.2 A visita deverá ser agendada com antecedência, por meio do telefone (62) 3314-0578 e deverá ocorrer até o 5º (quinto) dias útil anterior à abertura da Proposta de

Preços. Horário de atendimento da Gerência Regional da VALEC em Goiás/GO é de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

- 10.3** Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; e sobre o local do serviço, onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, assumindo total responsabilidade por esta declaração; ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (vide Anexo IV -E- Declaração de Conhecimentos dos Serviços).

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, detentoras do serviço realizado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.
- 11.2** Na hipótese de empresas/consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do CONTRATANTE Original, conforme o disposto no art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
- 11.3** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.
- 11.4** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.
- 11.5** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.
- 11.6** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo.
- 11.7** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ/MF da matriz e/ou em nome e com o CNPJ/MF da filial.
- 11.8 CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**
- 11.8.1** Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade operacional conforme indicado abaixo:
- 11.8.2** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de

maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UND.	QTDE.
1	Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª cat.	m³	37.870,50
2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	2,87
3	Execução de sublastro	m³	2.990,36
4	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	und	430,00
5	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria	cj	2,00

11.8.2.1 Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente aos requisitos estabelecidos no quadro acima.

11.8.3 Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

11.8.4 Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

11.9 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.9.1 Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL
1.	Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª cat.
2.	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)
3.	Execução de sublastro
4.	Solda elétrica de trilho para formação de TLS
5.	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria

11.9.2 Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos. Não serão aceitos atestados sem essas informações.

- 11.9.3** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 11.9.4** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.
- 11.9.5** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
 - b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1** A licitante deve apresentar:
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do local da sede da pessoa jurídica onde esta exerce suas principais atividades econômicas ou onde for localizado seu maior estabelecimento comercial, na forma prevista no art. 3º da Lei de Falências, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.2** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 12.3** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 12.4** No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 12.5** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.6** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.7** A licitante deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do por ela proposto.

13 PROPOSTAS

- 13.1** A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante deverá ser compatível com as especificações constantes do Edital.

- 13.2** A data-base do orçamento da VALEC é novembro de 2013, data esta que deve ser considerada, também, para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo do índice de reajustamento a ser aplicado sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

- 13.3** A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta um memorial descritivo onde deverá demonstrar o conhecimento do serviço, os caminhos críticos, as soluções e alternativas possíveis, os equipamentos a serem utilizados e os recursos humanos envolvidos.

- 13.4** A proponente deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando os prazos de execução de cada uma das etapas do serviço, inclusive indicando a inserção e retirada de equipamentos específicos para a operação de carga e de descarga.

- 13.5** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

- 13.6** Para a apresentação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, incluindo os quadros constantes do Anexo VI.

- 13.7** O valor proposto pelas licitantes para execução das obras, não poderá ultrapassar o valor do orçamento estimado da VALEC. Todos os preços unitários deverão ser iguais ou menores que aqueles constantes do orçamento referência da VALEC.

13.8 EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.8.1 No exame das propostas de preços serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Projeto Básico;
- b) A coerência entre os preços unitários propostos e composição do BDI;
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;

- 13.8.2 A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará desclassificação da proposta e consequente eliminação da proponente

14 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1 Apresenta-se a seguir o cronograma físico relativo ao objeto da contratação de que trata o presente Projeto Básico:

CRONOGRAMA FÍSICO													
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO													
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL											LOTE: 55A		
Trecho: Pátio terminal de Estrela do Oeste e ligação com a ALL											Rajão: São Paulo		
Segmento: km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25											Data Base: Novembro/2013		
ITEM	ETAPAS	PRAZO DA OBRA											
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	50,00%											50,00%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	33,00%	34,00%	33,00%									
3.	TERRAPLENAGEM		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%						
4.	DRENAGEM		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	
5.	OBRAS DE ARTE CORRENTES		14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%				
6.	OBRAS COMPLEMENTARES			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
7.	SUPERESTRUTURA				12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	

14.2 Vale ressaltar que os cronogramas físico e financeiro (a ser elaborado pela CONTRATADA) deverão ser ajustados, pela CONTRATADA, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço (Anexo X). Estes cronogramas, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do Contrato, deverão, obrigatoriamente:

- 14.2.1** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 14.2.2** Apresentar cronograma atualizado mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados.
- 14.2.3** Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado;
- 14.2.4** Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;
- 14.2.5** Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do contrato e aplicação de eventuais sanções administrativas.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1.1 O prazo de vigência do Contrato é de 15 (quinze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

15.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.2.1** O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 16 INSTRUÇÕES E CUIDADOS AMBIENTAIS / SUSTENTABILIDADE**
- 16.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 16.1.1** Em função das alterações potenciais no ambiente devidas às ações voltadas à operação e às obras da implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, principalmente no que se refere à poluição das águas (por óleos combustíveis e lubrificantes, por esgotos sanitários), do solo (pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos) e do ar (pela poeira e fumaça), bem como por ruídos e vibrações, que ocorrerão nas áreas das obras, caminhos de serviço, e seus entornos, deverão ser efetivadas por parte da CONTRATADA medidas preventivas e corretivas, visando eliminar ou reduzir seus efeitos deletérios nas diversas atividades envolvidas nas obras.
- 16.1.2** O objetivo desta orientação visa estabelecer as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados pela CONTRATADA nos serviços executados, a seguir:
- Minimizar as alterações na qualidade das águas de rios e riachos a jusante de obras;
 - Minimizar a presença de insetos, odores e poluição do solo;
 - Controlar o nível de ruídos, de vibrações e de poluição do ar, principalmente nas proximidades de áreas de ocupação urbana;
 - Prevenir ou conter processos erosivos e de instabilização; e
 - Prevenir queimadas.
- 16.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS**
- 16.2.1.** A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão voltado para o meio ambiente, de forma a obedecer à legislação e aos preceitos emanados dos órgãos ambientais que tenham jurisdição sobre a ferrovia, bem como às Normas e Planos Básicos Ambientais (PBA) da VALEC.
- 16.2.2.** Referido sistema deverá estabelecer o registro de todos os itens e recomendações daqueles órgãos e normas a serem seguidas pela CONTRATADA, pela VALEC e aqueles previamente compromissados nas licenças de operação por eles emitidas.
- 16.2.3.** Os programas relacionados ao meio ambiente instituídos para o funcionamento da ferrovia e os demais exigidos por legislação, assim como os demais que porventura surjam, deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, estado, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia das mesmas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a busca por melhores meios de ação e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.
- 16.2.4.** A CONTRATADA apresentará mensalmente relatórios contendo todos os dados de interesse requeridos pela VALEC.

- 16.2.5.** O sistema registrará todos os passivos ambientais indicando as providências tomadas, projetadas e em andamento; registrado periodicamente e divulgado por relatórios.

16.3. INSTALAÇÕES DE APOIO

- 16.3.1.** A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as atividades de construção das obras da ferrovia.

- 16.3.2.** Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor de caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos. (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

16.4. ABASTECIMENTO D'ÁGUA

- 16.4.1.** Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação nas áreas das instalações de apoio (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

- 16.4.2.** A água destinada ao uso humano deverá ter sua potabilidade controlada periodicamente e qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto químico para tratamento ou desinfecção, seus armazenamento e manipulação serão efetuados de forma segura, de modo a evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

- 16.4.3.** Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.

- 16.4.4.** Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas d'água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobrelevações e obras similares.

16.5. ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL

- 16.5.1.** Regras Gerais

- 16.5.1.1.** Os efluentes líquidos normalmente gerados são os seguintes:

- Efluentes sanitários de instalações de manutenção e demais instalações de apoio;
- Efluentes domésticos dos refeitórios;
- Efluentes industriais das oficinas das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.

- 16.5.1.2.** As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução

CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

- 16.5.1.3.** Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela VALEC, o qual deverá considerar as restrições ambientais da área de destino.
- 16.5.1.4.** Os efluentes sanitários das frentes de trabalho deverão ser recolhidos adequadamente e transportados até o sistema de tratamento. Recomenda-se o uso dos denominados “banheiros químicos” portáteis, reduzindo as possibilidades de contaminação.
- 16.5.1.5.** As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por uma estação de tratamento de resíduos de óleos.
- 16.5.1.6.** Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

16.6. COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 16.6.1.** A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais adequados, que deverá ser aprovado pela fiscalização. (Resoluções CONAMA de n°s: 05/93; 09/93; 258/99 e Decreto 2661/98)
- 16.6.2.** Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando a eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.
- 16.6.3.** Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.

16.7. SISTEMA DE GESTÃO DAS FEIÇÕES EROSIVAS

- 16.7.1.** A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão voltado às feições erosivas encontradas na faixa de domínio e, eventualmente, àquelas contíguas à faixa que possam estender-se a ela.
- 16.7.2.** O objetivo deste sistema é identificar e analisar causas e situações de risco quanto à ocorrência de processos de erosão e instabilização e prevenir situações que possam vir a comprometer o corpo estradal, ou mesmo atingir áreas limítrofes.

- 16.7.3.** Erosões em cortes, aterros, plataformas, banquetas, sopés, taludes, etc., ravinamentos, voçorocas, escorregamentos, etc., deverão ser cadastrados e acompanhados, quando não forem necessárias intervenções imediatas em função de seu estado e ou gravidade.
- 16.7.4.** Os passivos ambientais registrados pelos órgãos ambientais também deverão fazer parte do cadastro e identificados como tal.
- 16.7.5.** As condições dos terraplenos estabelecidas em projeto pela VALEC deverão estar registradas descritiva e fotograficamente e mensuradas para comparação com as medições de acompanhamento, respeitando sua cronologia e registrando as ações já realizadas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções, resultados e alertas, permitindo assim a obtenção de indicadores e a pesquisa de melhores meios de ação.
- 16.7.6.** A CONTRATADA apresentará regularmente, em prazos estabelecidos pela VALEC, relatórios contendo todos os dados requeridos pela VALEC.

16.8. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES

- 16.8.1.** VALEC
 - 16.8.1.1.** A VALEC é o ente CONTRATANTE e fiscalizador da boa execução desses requisitos básicos ambientais.
- 16.8.2.** IBAMA e Órgãos Estaduais de Licenciamento Ambiental
 - 16.8.2.1.** O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições estabelecidas nas licenças concedidas.
- 16.8.3.** CONTRATADA
 - 16.8.3.1.** A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
 - 16.8.3.2.** A CONTRATADA deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção da Ferrovia.
 - 16.8.3.3.** Apresentam-se a seguir os principais diplomas legais de caráter ambiental, de nível federal, que se relacionam com a Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul. A CONTRATADA, seus empregados e prepostos, deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção.
 - 16.8.3.4.** Independentemente da relação apresentada, a CONTRATADA é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

16.8.3.5. Os principais diplomas federais são os seguintes:

i. Legislação Punitiva

Lei 9605/98, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”;

MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;

Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.

ii. Legislação de Proteção Ambiental

Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);

Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;

MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;

Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;

Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;

Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;

Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.

iii. Legislação de Regulamentação

Instrumentação:

Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;

Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;

Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.

Padrões:

Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;

Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;

Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;

Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;

Resolução CONAMA 005/89, que Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;

Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;

Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;

- Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;
- Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;
- Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;
- Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.
- Normas e Planos Básicos Ambientais da VALEC.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico.
- 17.2** Executar as obras objeto deste Projeto Básico, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela VALEC, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.
- 17.3** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.4** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Projeto Básico, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.
- 17.5** Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiros para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 17.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.7** Fica a cargo da CONTRATADA a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras.
- 17.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.10** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

- 17.11 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato.
- 17.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.13 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 17.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 17.15 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 17.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 17.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.19 Não permitir a realização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.20 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;
- 17.21 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 17.22 Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 17.23 A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a VALEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da VALEC.
- 17.24 Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 17.25 A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela VALEC, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 17.26 A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 17.27 Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que

- contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues à Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN) e Superintendência de Construção (SUCON).
- 17.28** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 17.29** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 17.30** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 17.31** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 17.32** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 17.33** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 17.34** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC.
- 17.35** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;
- 17.36** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 17.37** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;
 - Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1** Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os projetos em desacordo com as especificações técnicas das Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição.
- 18.2** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos.
- 18.3** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

- 18.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 18.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 18.6** Realizar a medição das obras ou serviços executados.
- 18.7** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato e ainda observando o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contados a partir da data do protocolo da documentação.
- 18.8** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.
- 18.9** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

19 FONTE DE RECURSOS

- 19.1** Os recursos para execução dos serviços estão consignados no Orçamento Geral da União para a VALEC e/ou Plano Plurianual de Investimentos, conforme requisição de compra constante no Processo.
- 19.2** O valor estimado para a contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo SICRO 02, para o Estado de São Paulo, (mês base – nov./2013) e com base nos valores médios praticados por esta VALEC.

20 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 20.1** Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:
- a)** À correta execução do Projeto;
 - b)** Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; e
 - c)** Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da VALEC.
- 20.2** Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a VALEC tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo.

21 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 21.1** A empresa poderá, à medida que vai concluindo os projetos dos trechos, submeter à análise da Superintendência de Projetos – SUPRO, que promoverá a sua aceitação ou rejeição, fazendo o apontamento das críticas.
- 21.2** As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da VALEC e serão elaboradas pela Unidade de Fiscalização do Contrato e/ou pela empresa Supervisora dos serviços a serem executados, sempre que os grupos de

- serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.
- 21.3 As medições serão elaboradas pela VALEC ou por prepostos, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.
- 21.4 A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.
- 21.5 Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT e DNIT.
- 21.6 Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da VALEC, serão seguidas as especificações, nos demais casos, serão pagos somente após a aplicação do material.
- 21.7 Independentemente de nova citação, para todos os preços valem as condições seguintes:
- 21.7.1 Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados.
- 21.7.2 Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente.
- 21.7.3 Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC.
- 21.7.4 Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 21.8 Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos.
- 21.9 A Contratada deverá elaborar e apresentar à VALEC projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a VALEC.
- 21.10 **MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**
- 21.10.1 As medições serão feitas mensalmente, de acordo com o desempenho (execução) da Contratada, conforme peso do grupo de serviço e do serviço executado, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.
- 21.10.2 Independente do critério de elaboração da proposta pela Contratada, a VALEC se propõe a realizar as medições em cada grupo de serviços,

limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

- 21.10.3 As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da VALEC e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.
- 21.10.4 Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Gerência Geral da Extensão Sul da FNS, em Santa Helena – GO, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Superintendência de Construção - SUCON após devidamente atestada pela referida Gerência.

21.11 PAGAMENTOS:

- 21.11.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da Contratada.
- 21.11.2 Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados utilizando as porcentagens executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC.
- 21.11.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal recebida pela VALEC.
- 21.11.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal nos termos do Edital.
- 21.11.5 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 21.11.6 Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

21.12 REAJUSTE DE PREÇOS

- 22.1 Os preços contratuais, das obras a serem executadas serão reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da VALEC, considerada novembro de 2013. Com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.
- 22.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

- 22.3** Os preços contratuais, em Reais, serão ajustados de acordo com a execução das Obras: pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (DNIT).
- 22.4** O(s) índice(s) utilizado(s) para o(s) reajuste(s) serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Infraestrutura/DIREX/DNIT.
- 22.5** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:
- $$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$
- Onde:
- R** = Valor da parcela de reajustamento procurado.
- I₀** = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.
- I₁** = Índice correspondente à data do reajuste.
- V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- 22.6** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.
- 22.7** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:
- se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela VALEC;
 - se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 22.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a VALEC pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 22.9** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.10** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.13 PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO

23.1 OBJETIVOS GERAIS

- 23.1.1** O objetivo deste item é estabelecer as diretrizes, critérios para execução do planejamento, monitoramento e controle do empreendimento, visando melhorar a qualidade e a padronização das atividades dos processos de planejamento de prazos.
- 23.1.2** Todos os custos relativos ao PLANEJAMENTO da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA e envolverão: revisão, correção, implantação, ajuste, impressão, apresentação de documentos, aquisição de softwares, equipamentos de informática, atendimento a reuniões periódicas, atendimento a reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, emissão de relatórios e todos os documentos necessários ao planejamento efetivo das obras.

- 23.1.3** O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.
- 23.1.4** Para a elaboração dos cronogramas será aceito o uso de software apropriado, como MS Project 2007/2010 ou similar, sendo que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.
- 23.1.5** A CONTRATADA deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho, com cronogramas que reflitam o escopo e o plano de implantação.
- 23.1.6** Deverá fazer parte do corpo técnico da CONTRATADA uma equipe mínima composta por profissionais de experiência comprovada, no Planejamento de contratos similares e na utilização de ferramentas de planejamento necessários.
- 23.2** DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO
- 23.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos atualizados dentro da periodicidade determinada pela VALEC/SUPEN, a conhecer:
- a)** Organograma;
 - b)** Cronograma Inicial (Baseline);
 - c)** Cronograma Detalhado ou Executivo;
 - d)** Relatório Mensal de Desempenho;
 - e)** Relatório Sintético Semanal;
 - f)** Relatório de Análise do Cronograma;
 - g)** Plano de recuperação (caso presente atraso na execução);
 - h)** Resumo Diário de Planejamento da Obra;
 - i)** Programação semanal dos serviços; e
 - j)** Relatório de Encerramento.
- OBS:** Ressalta-se que a lista de documentos acima citada não é exaustiva e pode ser acrescida de outros documentos ou informações caso seja de interesse da VALEC ou de necessidade intrínseca da obra.
- 23.3** CRONOGRAMAS
- 23.3.1** As informações a serem fornecidas por atividade aberta nos cronogramas devem contemplar o início e o término real de cada atividade; o percentual de avanço por atividade e a duração remanescente por atividade ou término esperado;
- 23.3.2** Salvo orientação de forma diversa pela VALEC, o formato em papel das cópias impressas deverá ser em A4 legível. Gráficos poderão ser feitos em outro formato de papel, desde que legível e dobrados para o formato A4.
- 23.3.3** A CONTRATADA deverá realinhar o cronograma inicial apresentado na proposta, de acordo com as revisões das metas pré-estabelecidas pela VALEC. Este cronograma revisado deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A VALEC, por sua vez, avaliará este cronograma visando aprovação, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Após aprovado o

cronograma será “congelado”, sendo doravante considerado como o a Linha de Base para a execução do empreendimento e a CONTRATADA deverá cumpri-lo de maneira integral, sob pena de sofrer as sanções e penalidades descritas no item 24 deste Termo de Referência;

23.4 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO

23.4.1 A metodologia para elaboração dos documentos citados no item 1.2 deverão obedecer os procedimentos e modelos que serão fornecidos pela VALEC/SUPEN na Reunião Inicial de Contrato (Kickoff), onde será apresentada à CONTRATANTE todas as premissas que nortearão o empreendimento, dentre elas:

- a) As Estruturas do Empreendimento (EAP e EDT);
- b) A identificação das interdependências;
- c) A definição dos Responsáveis e a Matriz de Comunicação;
- d) O Planejamento das Reuniões;
- e) O planejamento de Entrega dos Produtos; entre outros.

21.14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

24.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

24.4 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5 A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

24.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.8 FISCALIZAÇÃO

- 24.8.1** Os serviços objeto deste Projeto Básico, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à CONTRATADA. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.
- 24.8.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.
- 24.8.3** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 24.8.4** A VALEC irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

21.15 GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

25.1 GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.
- 25.1.2** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 25.1.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
 - Seguro-Garantia; e
 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.
- a)** No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, acompanhada de certificado de regularidade da instituição financeira expedidora perante o Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia

- autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- b) No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, comprovando a regularidade da instituição seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- c) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à VALEC. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

25.2 SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

25.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a VALEC como beneficiária, no valor da contratação.

25.2.2 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, estendendo-se a cobertura por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

25.3 COBERTURAS MÍNIMAS

25.3.1 Cobertura Básica

25.3.1.1 Seguros para obras civis em construção (OCC)

- a) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
 - b) riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- 25.3.2 Coberturas Especiais**
- 25.3.2.1** Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
 - 25.3.2.2** Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
 - 25.3.2.3** Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
 - 25.3.2.4** Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
 - 25.3.2.5** Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
 - 25.3.2.6** Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
 - 25.3.2.7** Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
- 25.4 COBERTURAS ADICIONAIS**
- 25.4.1** Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
 - 25.4.2** Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
 - 25.4.3** Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
 - 25.4.4** Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
- 25.5 GARANTIA**
- 25.5.1** Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
 - 25.5.2** Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
 - 25.5.2.1** na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) nome e número do CNPJ/MF do emitente (seguradora);
- e) nome e número do CNPJ/MF da CONTRATADA (contratante da apólice).

25.5.2.2 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

21.16 PENALIDADES

26.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

26.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

26.3 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

26.4 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

26.5 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.6.1 ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) Pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

26.6.2 MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter

excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

26.6.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

26.6.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

26.6.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

26.6.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 26.6.2.

- 26.6.5** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 26.7** SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
- I.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente; e
 - II.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 26.8** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I.** A Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II.** O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 26.9** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.
- 26.10** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- I.** **Será declarada inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **III do art. 87 da Lei nº8666/83**.
 - II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - III.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

26.11 Além das penalidades previstas no item 26, a CONTRATANTE poderá, se for o caso, aplicar o disposto no art. 14 da Lei nº 12.486/2013.

26.12 DISPOSIÇÕES GERAIS

As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.13 DO DIREITO DE DEFESA

26.13.1 É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

26.13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

26.13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.13.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

26.13.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

26.14 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

26.14.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

26.14.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

-
- 26.14.3** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 26.14.4** As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.
- 26.14.5** A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.
- 26.14.6** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 26.15** DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS
- 26.15.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

ANEXO II PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

O PRESENTE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PODERÁ SER ADQUIRIDO NO SITE DA VALEC, QUAL SEJA, WWW.VALEC.GOV.BR. QUAISQUER DÚVIDAS FAVOR CONTATAR A SUPERINTÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOS TELEFONES CONSTANTE DO RODAPÉ

ANEXO III LICENÇA DE INSTALAÇÃO


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

Empresa: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ: 42.150.664/0001-87
Cadastro Técnico Federal: 758680
Endereço: SAN, Qd. 03, Lote A – 1º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes Sala P11
CEP: 70.040-000 **Cidade:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (061) 7004-0000 **FAX:** (61) 315-8374
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005221/2008-55

Relativa ao projeto de implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, de Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D'Oeste/SP, EF-151, contemplando às obras de infraestrutura e de superestrutura Ferroviárias no segmento entre o km 0 e o km 553+400 (19° 24' 52,88" S; 50° 21' 34,84" W).

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminada no verso deste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são parte integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura:

16 DEZ 2010

Abelardo Bayma
Presidente do IBAMA

Página 1 de 4

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da sua validade.

2. Condições Específicas:

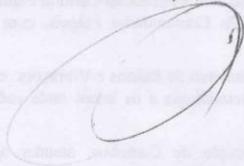
- 2.1. Anteriormente ao início das obras deverá ser apresentado cálculo da área de interferência da Ferrovia com a área total da propriedade, considerando as Áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal;
- 2.2. Apresentar, antes do início das obras, Programa de Monitoramento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos. Esses Programas devem ser analisados pela DILIC e DBFLO, para emissão da Licença de Monitoramento de Fauna;
- 2.3. As obras nos segmentos 05 Km antes e 05 Km depois das estacas 14+000, 25+000 e 112+000 referentes aos trechos em que o traçado da Ferrovia se aproxima dos núcleos urbanos de Nova Veneza/GO, Brazabrantes/GO e Palmeiras de Goiás/GO, respectivamente, não poderão iniciar até que sejam apresentadas tecnologias e metodologias de controle e mitigação dos impactos relacionados aos ruídos e vibrações causados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento;
- 2.4. Apresentar, antes da intervenção em corpos d'água, autorização do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos;
- 2.5. Esta Licença de Instalação não permite a interferência em áreas de particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite;
- 2.6. As obras só poderão iniciar nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos;
- 2.7. Intensificar as medidas de controle durante o período de maior índice pluviométrico, de modo a não maximizar os impactos previstos. Em eventuais danos ambientais deverão ser reforçadas as medidas de mitigação aprovadas nos Programas Ambientais do PBA;
- 2.8. Comunicar imediatamente a DILIC (IBAMA Sede) e as Superintendências de Goiás, Minas Gerais e São Paulo o início e o fim das obras;
- 2.9. Firmar Termo de Compromisso com a Fundação Cultural Palmares em até 60 (sessenta) dias, observando o ofício 514/2010/PRES/GAB/FCP/MinC da Fundação Cultural Palmares;
- 2.10. Dar continuidade a execução do Projeto de Levantamento, Prospecção, Salvamento e Monitoramento Arqueológico publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2010;
- 2.11. Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010;
- 2.12. Apresentar instrumento legal que viabilize a interligação das malhas ferroviárias de dominialidade de operação distintas;
- 2.13. Apresentar a permissão de travessias, de empreendimentos lineares, obtida junto às instituições que são detentoras da dominialidade da faixa do domínio dos mesmos;
- 2.14. Todas as licenças ambientais concedidas deverão ser encaminhadas à SEMARH, para conhecimento, registro e acompanhamento;
- 2.15. Apresentar, em até 90 dias, em conjunto com as esferas de poder responsáveis, plano de apoio para as áreas de saúde e segurança pública nos municípios que abrigarão canteiros de obras, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da sobrecarga de tais serviços;
- 2.16. Apresentar, em até 60 dias, plano para contratação da mão de obra local, envolvendo ações dentro do escopo do Programa de Comunicação Social, parcerias com Prefeituras e eventuais órgãos de apoio aos trabalhadores;
- 2.17. Apresentar semestralmente, relatórios contendo as negociações relativas à instalação de estruturas que garantam condições adequadas de trânsito de pessoas e animais e a comprovação dos seus atendimentos, sendo que as solicitações não atendidas deverão ser justificadas tecnicamente ao IBAMA, para análise e manifestação;
- 2.18. Em relação à fauna, realizar a segunda campanha de ictiofauna, bem como a campanha de invertebrados aquáticos, que podem ser apresentadas como sendo o marco zero do programa de monitoramento da fauna aquática. No relatório referente a segunda campanha de ictiofauna deve ser apresentada discussão sobre as diferenças da comunidade identificadas durante as duas campanhas;
- 2.19. Nos canteiros de obras, áreas de jazida e áreas de deposição de material excedente deverão ser implantados sistemas de drenagem e de contenção de sedimentos;
- 2.20. Os materiais de insumo – areia, brita, dentre outros – só poderão ser adquiridos de empresas devidamente licenciadas (com LO válida) e com registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, e ambos os documentos para cada uma delas devem ser encaminhados antes do início das obras;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010

- 2.21. Utilizar apenas dormentes provenientes de materiais alternativos à madeira nativa (aço, concreto ou outro material) ou de madeiras oriundas de reflorestamento;
- 2.22. É expressamente proibida a deposição de material excedente e a instalação de contêineres, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis;
- 2.23. Firmar Termo de Compromisso ou outro instrumento que venha a substituí-lo para efeitos de quitação da obrigação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, imediatamente após a fixação do valor e da destinação, nos termos do Decreto nº 4.340/2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009;
- 2.24. Firmar Termo de Compromisso com o IBAMA e implantar a proposta de criação de RPPNs conforme aprovado no EIA no Programa de Compensação pela Emissão de Gases do Efeito Estufa;
- 2.25. Executar os Programas aprovados do PBA, considerando as seguintes recomendações:
- 2.25.1. O Programa de Educação Ambiental deverá ser reapresentado, em até 60 (sessenta) dias, de modo a contemplar a fase de operação do empreendimento em seu cronograma. Além disso, deverá apresentar o cronograma executivo das atividades propostas, com informações sobre a quantidade, instrumentos, estrutura necessária, em quais momentos e de que forma tais ações serão realizadas;
- 2.25.2. Definir, em até 60 (sessenta) dias, os canais de comunicação que viabilizem a troca de informações entre empreendedor e público alvo;
- 2.25.3. Após a conclusão do Programa de Indenização e Relocação da População deverá ser apresentado para implementação o Programa de Acompanhamento e Desenvolvimento Comunitário;
- 2.25.4. Apresentar em até 30 (trinta) dias após firmado o Termo de Compromisso com a Fundação Cultural Palmares, e com base no Ofício/INCRA/DT/Nº 072/2010 do INCRA, o Programa de Apoio às Comunidades Frágeis, com as devidas adequações;
- 2.25.5. Reapresentar em até 60 (sessenta) dias o Programa Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações, com base no projeto definitivo, de forma a conter caráter executivo, informando qual a metodologia e os locais onde cada uma será instalada, indicando ainda a fase de obras;
- 2.25.6. Com relação ao Subprograma de Controle da Instalação e Operação de Canteiros, atender as seguintes recomendações:
- 2.25.6.1. O canteiro de obras deverá seguir a legislação do município ou estado onde vai ser instalado, cabendo à construtora, com supervisão e orientação da gestão ambiental do empreendedor, atender as respectivas exigências atendendo o exigido e apresentando em tempo hábil toda a documentação e informação técnica que for solicitada, independente da esfera institucional que solicitar;
- 2.25.6.2. No que se refere à outorga, para o uso dos recursos hídricos caberá à construtora apresentar ao IBAMA, quando do início efetivo das obras;
- 2.25.6.3. Fica proibida toda e qualquer instalação de canteiros de obra, áreas de apoio industrial ou administrativo nos limites das áreas de preservação permanente – APP ao longo do trecho da ferrovia;
- 2.25.7. Com relação ao Subprograma de Monitoramento e Qualidade da Água:
- 2.25.7.1. As campanhas de qualidade da água devem ter frequências trimestrais durante o período de obras, e os relatórios serem encaminhados com frequência semestral;
- 2.25.7.2. As análises de água devem ser realizadas a montante e a jusante de cada ponto amostral;
- 2.25.7.3. O programa deve ser estendido para fase de operação da ferrovia, devendo ser avaliado quando da emissão da Licença de Operação;
- 2.25.8. Com relação ao Subprograma de Salvamento da Fauna:
- 2.25.8.1. Instalar uma unidade ambulatorial em cada frente de desmatamento. Ressalta-se a necessidade de obtenção da Autorização de Resgate e Monitoramento da Fauna pela CGFAP/IBAMA antes do início das atividades de supressão de vegetação;
- 2.25.8.2. As atividades de afugentamento devem ocorrer antes das atividades de supressão, devendo possuir atividades específicas para resgate de ninhinhos, filhotes e animais com dificuldade de locomoção;
- 2.25.9. Com relação ao Subprograma de Monitoramento de Fauna, reapresentar o programa de forma a atender os seguintes itens:
- 2.25.9.1. Incluir ações e programas específicos para as espécies-bioindicadoras e as ameaçadas identificadas na fase de levantamento;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010

- 2.25.9.2. Reapresentar o cronograma das atividades deste programa levando em consideração a previsão de duração das obras, bem como o período de execução e duração de cada campanha;
- 2.25.9.3. Este programa deve ser aplicado durante toda a fase de instalação e operação do empreendimento e o relatório deve ser apresentado com frequência semestral;
- 2.25.9.4. São necessárias adequações nas atividades propostas no programa, de forma a assumir caráter executivo;
- 2.25.9.5. O empreendedor deve estar atento para a necessidade de obtenção de Licença de Monitoramento de Fauna, a ser obtida na CGFAP/DBFLO, após aprovação, pela DILIC, da metodologia a ser empregada;
- 2.25.10. Com relação ao Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna deverão ser realizadas 4 campanhas anuais até os 2 primeiros anos de operação da ferrovia, podendo, após este período, ter sua frequência alterada após aprovação do IBAMA. Durante a operação, pelo menos uma campanha deve, necessariamente, ser efetuada em período de alta temporária de transporte de grãos, quando muitos animais são atraídos para a malha ferroviária devido à facilidade de forrageamento. Ressalta-se a necessidade de a Licença de Resgate de fauna estar válida durante toda a vigência das atividades de monitoramento de atropelamento de fauna;
- 2.26. Apresentar Relatórios Semestrais e Relatório Final Consolidado, contendo as ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA), acompanhada das seguintes informações:
- 2.26.1. Ações executadas;
- 2.26.2. Data ou período de realização;
- 2.26.3. Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;
- 2.26.4. Local de realização;
- 2.26.5. Registro fotográfico;
- 2.26.6. Eficiência/eficácia de cada ação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010
(RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002, RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

Empresa: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CNPJ: 42.150.664/0001-87

Cadastro Técnico Federal: 758680

Endereço: SAN, Qd. 03, Lote A – 1º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes Sala P11

CEP: 70.040-000 **Cidade:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (061) 7004-0000 **FAX:** (61) 315-8374

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005221/2008-55

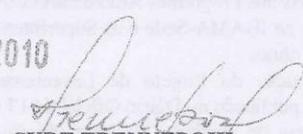
Relativa ao Projeto de Implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, entre os Municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP, denominado EF-151, contemplando as obras de infraestrutura e de superestrutura Ferroviárias no segmento entre o km 0 e o Km 669 + 591 (20° 17' 4,57"S; 50°20'7,68"W).

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são parte integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura: 16 DEZ 2010


CURT TRENNEPOHL

Presidente do IBAMA

Data de Retificação:

23 MAI 2011

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.1. Qualquer alteração das especificações do Projeto Básico de Engenharia deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.2. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.3. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do Projeto Básico de Engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.4. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.5. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Estão contempladas nesta Licença as áreas de apoio previstas no Projeto Básico de Engenharia aprovado pelo IBAMA.
- 2.2. Apresentar, em 90 dias, cálculo da área de interferência da Ferrovia com a área total da propriedade, considerando as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal.
- 2.3. As obras nos segmentos 05 km antes e 05 km depois das estacas 14+000, 25+000 e 112+000 referentes aos trechos em que o traçado da Ferrovia se aproxima dos núcleos urbanos de Nova Veneza/GO, Brazabrantas/GO e Palmeiras de Goiás/GO, respectivamente, não poderão iniciar até que sejam apresentadas tecnologias e metodologias de controle e mitigação dos impactos relacionados aos ruídos e vibrações causados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento.
- 2.4. Apresentar outorga ou dispensa para o direito de uso dos recursos hídricos junto aos órgãos ambientais competentes.
- 2.5. Esta Licença de Instalação não permite a interferência em áreas de particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite.
- 2.6. As obras só poderão ser iniciadas nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos.
- 2.7. Intensificar as medidas de controle durante o período de maior índice pluviométrico, de modo a não maximizar os impactos previstos. Em eventuais danos ambientais deverão ser reforçadas as medidas de mitigação aprovadas nos Programas Ambientais do PBA.
- 2.8. Comunicar imediatamente ao IBAMA-Sede e as Superintendências de Goiás, Minas Gerais e São Paulo o início e o fim das obras.
- 2.9. Dar continuidade a execução do Projeto de Levantamento, Prospecção, Salvamento e Monitoramento Arqueológico publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2010.
- 2.10. Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010.
- 2.11. Apresentar instrumento legal que viabilize a interligação das malhas ferroviárias de dominialidade de operação distintas.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONATES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

- 2.12. Apresentar a permissão de travessias, de empreendimentos lineares, obtida junto às instituições que são detentoras da dominialidade da faixa do domínio dos mesmos.
- 2.13. Todas as licenças ambientais concedidas deverão ser encaminhadas à SEMARH, para conhecimento, registro e acompanhamento.
- 2.14. Apresentar, em 30 dias, plano de apoio para as áreas de saúde e segurança pública para o Município de São Simão/GO, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da sobrecarga de tais serviços em virtude da instalação do Canteiro de Obras.
- 2.15. Apresentar, em até 30 dias, plano para contratação da mão de obra local, envolvendo ações dentro do escopo do Programa de Comunicação Social, parcerias com Prefeituras e eventuais órgãos de apoio aos trabalhadores.
- 2.16. Apresentar semestralmente, relatórios contendo as negociações relativas à instalação de estruturas que garantam condições adequadas de trânsito de pessoas e animais e a comprovação dos seus atendimentos, sendo que as solicitações não atendidas deverão ser justificadas tecnicamente ao IBAMA, para análise e manifestação.
- 2.17. Realizar a campanha de invertebrados aquáticos, que pode ser apresentada como sendo o marco zero do programa de monitoramento da fauna aquática;
- 2.18. Implantar sistemas de drenagem e de contenção de sedimentos nos canteiros de obras, áreas de jazida e áreas de deposição de material excedente.
- 2.19. Os materiais de insumo – areia, brita, dentre outros – só poderão ser adquiridos de empresas devidamente licenciadas (com LO válida) e com registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, devendo o empreendedor encaminhar tais documentos anteriormente ao início das obras.
- 2.20. Utilizar apenas dormentes provenientes de materiais alternativos à madeira nativa (aço, concreto ou outro material) ou de madeiras oriundas de reflorestamento.
- 2.21. É expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas e a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.22. Firmar Termo de Compromisso ou outro instrumento que venha a substituí-lo para efeitos de quitação da obrigação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, imediatamente após a fixação do valor e da destinação, nos termos do Decreto nº 4.340/2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.
- 2.23. Firmar Termo de Compromisso com o IBAMA e implantar a proposta de criação de RPPNs, conforme aprovado no EIA no Programa de Compensação pela Emissão de Gases do Efeito Estufa.
- 2.24. Executar os Programas aprovados do PBA, considerando as seguintes recomendações:
- 2.24.1. Após a conclusão do Programa de Indenização e Relocação da População, deverá ser apresentado para implementação o Programa de Acompanhamento e Desenvolvimento Comunitário;
- 2.24.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, com base no Ofício/INCRA/DT/Nº 072/2010 do INCRA, o Programa de Apoio às Comunidades Frágeis, com as devidas adequações;
- 2.24.3. Reapresentar em 30 (trinta) dias o Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações, com base no projeto definitivo, de forma a conter caráter executivo, informando qual a metodologia e localização de cada barreira a ser instalada, com cronograma;
- 2.24.4. Com relação ao Subprograma de Controle da Instalação e Operação de Canteiros de Obras, apresentar a Licença Ambiental ou dispensa desta, atendendo à legislação vigente;
- 2.24.5. Com relação ao Subprograma de Monitoramento e Qualidade da Água:
- as campanhas de qualidade da água devem ter frequências trimestrais durante o período de obras, e os relatórios devem ser encaminhados ao IBAMA semestralmente; *AF*

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

- as análises de água devem ser realizadas a montante e a jusante de cada ponto amostral;
- o programa deve ser estendido para fase de operação da ferrovia, devendo ser reavaliado quando da emissão da Licença de Operação;

2.24.6. Com relação ao Subprograma de Salvamento da Fauna, as atividades de afugentamento devem ocorrer antes das atividades de supressão, devendo possuir atividades específicas para resgate de ninhos, filhotes e animais com dificuldade de locomoção;

2.24.7. Com relação ao Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, deverão ser realizadas 4 campanhas anuais até os 2 primeiros anos de operação da ferrovia, podendo, após este período, ter sua frequência alterada após aprovação do IBAMA. Durante a operação, pelo menos uma campanha deve, necessariamente, ser efetuada em período de alta temporária de transporte de grãos, quando muitos animais são atraídos para a malha ferroviária devido à facilidade de forrageamento. Ressalta-se a necessidade de a Licença de Resgate de Fauna estar válida durante toda a vigência das atividades de monitoramento de atropelamento de fauna.

2.25. Apresentar Relatórios Semestrais e Relatório Final Consolidado, contendo as ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA), acompanhada das seguintes informações:

- 2.25.1. Ações executadas;
- 2.25.2. Data ou período de realização;
- 2.25.3. Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;
- 2.25.4. Local de realização;
- 2.25.5. Registro fotográfico;
- 2.25.6. Eficiência/eficácia de cada ação. *8x*

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI-A - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2014

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Ed. CNC Trade
CEP: 70390-135
Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 005/2014 – VALEC
Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-B - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do disposto no Edital de RDC Nº 003/2014 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº 005/2014 foi elaborada de maneira independente pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 005/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº 005/2014, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 003/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 005/2014, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 005/2014, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 005/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 005/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV-C - DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a
saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer
trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV-D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV-E - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Projeto Básico e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Assinatura do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V-A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado da empresa)

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL 713/913, Bloco E, Ed. Cnc Trade, Asa Sul, Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 005/2014 – VALEC
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO V-B
QUADRO DA PROPOSTA DE PREÇO
(Em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL					LOTE: 5SA
Trecho: Pátio de ligação com a ALL					Região: São Paulo
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25					Data Base: Novembro/2013
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
1.		MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO			
1. 1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			
1. 1. 1		EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE			
1. 1. 1. 1		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE SEM ESCOLTA	und	2,00	
1. 1. 1. 2		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM ESCOLTA	und	2,00	
1. 1. 2		EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE			
1. 1. 2. 1		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE SEM ESCOLTA	und	2,00	
1. 1. 3		MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPELIDOS			
1. 1. 3. 1		MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPELIDOS	und	2,00	
1. 1. 4		MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL			
1. 1. 4. 1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO	und	2,00	
1. 2		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO			
1. 2. 1		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ALOJAMENTO	und	1,00	
1. 2. 2		MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ALOJAMENTOS (DA FISCALIZAÇÃO)	und	1,00	
1. 2. 4		RECUPERAÇÃO DE ÁREAS OCUPADAS PELO CANTEIRO, ALOJ E USINAS	und	1,00	
1. 3		FORNECIMENTO DE VEÍCULOS			
1. 3. 1		FORNECIMENTO DE VEÍCULOS	mês	12,00	

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL					LOTE: 5SA
Trecho: Pátio de ligação com a ALL					Região: São Paulo
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25					Data Base: Novembro/2013
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
2.		SERVIÇOS PRELIMINARES			
2. 1	2 S 01 000 00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	m2	19.910,10	
2. 2	2 S 01 010 00	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D=0,15 A 0,30 M	und	8.532,90	
3.		TERRAPLENAGEM			
3. 1		MATERIAL DE 1ª CATEGORIA			
3. 1. 1		ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA			
3. 1. 1. 1	2 S 01 100 01	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ªCAT 0<DMT<50m	m³	949,00	
3. 1. 1. 2	2 S 01 100 23	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ªCAT 50<DMT<200m	m³	9.931,00	
3. 1. 1. 3	2 S 01 100 23	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ªCAT 200<DMT<400m	m³	4.147,00	
3. 1. 1. 4	2 S 01 100 24	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL 1ªCAT 400<DMT<600m	m³	19.159,00	
3. 1. 1. 6	2 S 01 100 26	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL 1ªCAT 800<DMT<1000m	m³	23.702,00	
3. 1. 1. 7	2 S 01 100 27	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL 1ªCAT 1000<DMT<1200m	m³	4.337,00	
3. 1. 1. 12	2 S 01 100 32	ESC, CARGA, TRANS E DESCARGA EM MATERIAL 1ªCAT 2000<DMT<3000m	m³	27.600,00	
3. 4		ATERRO			
3. 4. 1		CORPO DO ATERRO			
3. 4. 1. 1	2 S 01 510 00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	M3	36.567,00	
3. 4. 1. 2	2 S 01 511 00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	M3	53.259,00	
3. 7		SUBLASTRO			
3. 7. 1		EXECUÇÃO DE SUBLASTRO COM LATERITA	m³	5.980,72	
3. 7. 2		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SUBLASTRO			

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL					LOTE: 5SA
Trecho: Pátio de ligação com a ALL					Região: São Paulo
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25					Data Base: Novembro/2013
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
3. 7. 2. 1		TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR	m³xkm	407.463,66	
4.		DRENAGEM			
4. 1		DRENAGEM SUPERFICIAL			
4. 1. 1		SARJETAS			
4. 1. 1. 1		SARJETA DE CORTE TRIANGULAR EM SOLO COM REVESTIMENTO VEGETAL	m	1.155,00	
4. 1. 1. 2		SARJETA DE CORTE SC4 (0,40x0,3) EM SOLO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO	m	530,00	
4. 1. 1. 4		SARJETA DE ATERRO SA1 0,3x0,3 EM SOLO COM REV DE CONCRETO	m	855,00	
4. 1. 1. 5		SARJETA DE BANQUETA EM SOLO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO	m	63,00	
4. 1. 2		VALETAS			
4. 1. 2. 1		VALETA (CRISTA DE CORTE, PÉ DE ATERRO E EM BANQUETAS TIPO TRAPEZOIDAL DE CONCRETO B=0,30m E h=0,40m (VPC1))	m	599,00	
4. 1. 2. 2		VALETA TIPO TRAPEZOIDAL DE CONCRETO B=0,30M E H=0,40M (VPC1 - DEGRAU)	m	394,00	
4. 1. 3. 1. 1		ENTRADA D'ÁGUA	und	11,00	
4. 1. 3. 1. 2		DESCIDA D'ÁGUA TIPO RÁPIDO (5M) - 7 UNIDADES	m	25,00	
4. 1. 3. 1. 3		DESCIDA D'ÁGUA EM DEGRAUS (10M) - 4 UNIDADES	m	48,00	
4. 1. 3. 1. 5		DISSIPADOR DE ENERGIA PARA DESCIDA D'ÁGUA EM ATERRO	und	5,00	
4. 1. 3. 1. 6		DISSIPADOR DE ENERGIA PARA SAÍDA D'ÁGUA	und	4,00	
4. 1. 3. 1. 7		CAIXA COLETORA NA SARJETA	und	1,00	
4. 2		DRENAGEM PROFUNDA			
4. 2. 1		DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO	m	1.560,00	

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL					LOTE: 5SA
Trecho: Pátio de ligação com a ALL					Região: São Paulo
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25					Data Base: Novembro/2013
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
4. 2. 2		DRENO TRANSVERSAL	m	184,00	
4. 2. 3		BOCA DE SAÍDA DE DRENO PROFUNDO	und	6,00	
5.		OBRAS DE ARTE CORRENTES			
5. 1		BUEIRO METÁLICO CHAPAS MÚLTIPLAS Ø1,00M REVEST. EPOXY			
5. 2		CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO 1,00x1,00m - VIA SIMPLES	m	9,50	
6.		OBRAS COMPLEMENTARES			
6. 1		CERCAS			
6. 1. 1		PORTEIRAS	und	4,00	
6. 1. 2		MATA BURRO	und	4,00	
6. 1. 3		REMOÇÃO DE CERCAS	m	1.542,43	
6. 1. 4		CERCAS EMPREGANDO MOURÕES DE CONCRETO TIPO 1	m	6.023,93	
6. 2		PROTEÇÃO DOS TALUDES			
6. 2. 1	2 S 05 102 00	HIDROSSEMEADURA	m2	9.391,92	
6. 2. 2		PROTEÇÃO DE TALUDES COM MANTA VEGETAL	m²	3.130,64	
6. 2. 3		PROTEÇÃO DE TALUDE COM TELA VEGETAL	m²	3.130,64	
6. 2. 4		BACIA DE CONTENÇÃO	m²	200,00	
6. 2. 5		EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES E ENROCAMENTO			
6. 2. 5. 1		FORNECIMENTO E APLICAÇÃO			
6. 2. 5. 1. 1	2 S 05 300 02	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA	m³	84,00	

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL					LOTE: 5SA
Trecho: Pátio de ligação com a ALL					Região: São Paulo
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25					Data Base: Novembro/2013
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
6. 2. 5. 2		TRANSPORTE DE MAT PARA CONTENÇ			
6. 2. 5. 2. 1	2 S 09 001 05	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. NÃO PAV. (CONST.)	tkm	7.061,58	
6. 2. 5. 3		ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (EXPURGO) EM SAIA DE ATERRO, ÁREA DE EMPRÉSTIMO, CRISTA DE CORTE, ETC	m ²	12.047,86	
6. 7		CORTINA ATIRANTADA			
6. 7. 2		ESTRUTURA DA CORTINA, INCLUSIVE AS CALHAS INFERIOR E SUPERIOR			
6. 7. 2. 1	2 S 03 322 50	CONCR.ESTR.FCK=10MPA-C.RAZ.USO GER.CONF.LANÇ.AC/BC	m3	23,40	
6. 7. 2. 2	2 S 03 329 51	CONCR.ESTR.FCK=30MPA-C.RAZ.USO GER.CONF.LANC.AC/BC	m3	1.260,00	
6. 7. 2. 3	2 S 03 370 00	FORMA COMUM DE MADEIRA	m2	3.720,00	
6. 7. 2. 4	2 S 03 580 02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50	kg	85.026,00	
6. 7. 2. 5		CONCRETO PROJETADO fck 30 MPa	m ³	273,98	
6. 7. 3		ATIRANTAMENTO			
6. 7. 3. 1	2 S 05 900 01	BARRA DYWIDAG ST 85/105 COM CARGA DE TRABALHO DE 350 kN, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, INCLUSIVE TUBOS E CALDA DE CIMENTO	m	13.700,00	
6. 7. 3. 2		ANCORAGEM DYWIDAG TIPO PLACA, INCLUSIVE ANEL DE COMPENSAÇÃO, PORCAS, MASSA PLÁSTICA A BASE DE EPOXI E ARGAMASSA NO TRAÇO 1:3 PARA PROTEÇÃO NA CABEÇA DO			
6. 7. 3. 2. 1		PROTENSÃO PARCIAL E FINAL DE TIRANTE	und	861,00	
6. 7. 3. 3		BARBACÃ EM PVC COM D=100mm, COM 0,40cm DE COMPRIMENTO, INCLUSIVE BIDIM, TELA GALVANIZADA E BRITAS 1 E 2	und	244,00	

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL					LOTE: 5SA
Trecho: Pátio de ligação com a ALL					Região: São Paulo
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25					Data Base: Novembro/2013
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
7.		SUPERESTRUTURA			
7. 1		FORNECIMENTO DE MATERIAL			
7. 1. 2		BRITA PARA LASTRO			
7. 1. 2. 1		FORNECIMENTO DE BRITA PARA LASTRO	m³	15.911,00	
7. 1. 2. 2		TRANSPORTE DE BRITA PARA LASTR	m³xkm	1.262.834,00	
7. 1. 3		ACESSÓRIOS			
7. 1. 3. 1		GRAMPO ELÁSTICO TIPO PANDROL (FORNECIMENTO)	und	38.248,00	
7. 1. 3. 2		PALMILHA AMORTECEDORA (FORNECIMENTO)	und	19.124,00	
7. 1. 3. 3		CALÇO ISOLADOR (FORNECIMENTO)	und	38.248,00	
7. 1. 4		APARELHO DE MUDANÇA DE VIA, BITOLA 1,60m COMPLETO PARA TRILHO UIC-60			
7. 1. 4. 1		AMV ABERTURA 1:14 OTIMIZADO(FORNECIMENTO)	cj	5,00	
7. 2		SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA			
7. 2. 1		LANÇAMENTO DE LINHA, BITOLA 1,6m, TRILHO UIC-60, INCLUINDO LASTREAMENTO, LEVANTE, NIVELAMENTO, ALINHAMENTO E SOCARIA			
7. 2. 1. 1		MONTAGEM DA GRADE DE BITOLA 1,60M	km	5,74	
7. 2. 1. 2		LASTREAMENTO DE LINHA (H=0,3M)	km	6,03	
7. 2. 1. 3		NIVELAMENTO, LEVANTE, ALINHAMENTO E SOCARIA DE LINHA	km	6,03	
7. 2. 1. 4		POSICIONAMENTO FINAL, ACABAMENTO E ALÍVIO DE TENSÕES	km	6,03	
7. 2. 2		SOLDA ELÉTRICA DE TRILHO PARA FORMAÇÃO DE TLS	und	860,00	
7. 2. 3		SOLDA ALUMINOTÉRMICA PARA FORMAÇÃO DE TRILHO CONTÍNUO	und	96,00	
7. 2. 4		MARCO QUILOMÉTRICO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	und	3,00	

PLANILHA DE QUANTIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL				LOTE: 5SA	
Trecho: Pátio de ligação com a ALL				Região: São Paulo	
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25				Data Base: Novembro/2013	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	%
7. 2. 5		MARCO DE REFERÊNCIA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	und	35,00	
7. 2. 6		INSTALAÇÃO DE AMV COM DORMENTE , LEVANTE, NIVELAMENTO E SOCARIA			
7. 2. 6. 1		INSTALAÇÃO DE AMV 1:14 OTIMIZADO	und	5,00	
7. 2. 7		CARGA E DESCARGA DE TRILHO QUANDO FORNECIDO PELA VALEC	t	732,00	
7. 2. 8		TRANSPORTE RODOV DE TRILHOS	txkm	1.826.720,64	
TOTAL GERAL					

ANEXO V-C
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS
(Em papel timbrado da empresa)

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
PROPONENTE:						
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:		
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	DATA BASE:				
UNIDADE :						
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		IMPROD	PROD	IMPROD		
(A) TOTAL						
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
(B) TOTAL						
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C						
MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		
(E) TOTAL						
TRANSPORTES (F)	D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		
(F) TOTAL						
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)						
BDI						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXO V-D
PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
(Em papel timbrado da empresa)

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS								
PROPONENTE:								
FERROVIA:			TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE	
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS					
a	afastamento							
b	capacidade							
c	consumo (quant.)							
d	distância							
e	espaçamento							
f	espessura							
g	fator de carga							
h	fator de conversão							
i	fator de eficiência							
j	largura de operação							
l	largura de superposição							
m	largura útil							
n	número de passadas							
o	profundidade							
p	tempo fixo							
q	tempo de ida							
r	tempo de retorno							
s	tempo total de ciclo							
t	velocidade (ida) média							
u	velocidade de retorno							
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS					
PRODUÇÃO HORÁRIA								
Nº DE UNIDADES								
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA								
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA								
PRODUÇÃO DA EQUIPE								

ANEXO V-H
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(Em papel timbrado da empresa)

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
Grupo A			
1	INSS		%
2	SESI ou SESC		%
3	SENAI ou SENAC		%
4	INCRA		%
5	Salário Educação		%
6	FGTS		%
7	Seguro Acidente de Trabalho/SAT		%
8	SEBRAE		%
9	SECONCI		%
Subtotal Grupo A			%
Grupo B			
10	Férias		%
11	Abono Constitucional de Férias		%
12	Auxílio Doença		%
13	Licença Paternidade		%
14	Faltas Legais		%
15	Acidentes de Trabalho		%
16	Aviso Prévio Trabalhado		%
17	13º Salário		%
18	Repouso Semanal Remunerado		%
Subtotal Grupo B			%
Grupo C			
19	Férias		%
20	Abono Constitucional de Férias		%
21	Auxílio Doença		%
Subtotal Grupo C			%
Grupo D			
22	Incidência do Grupo A sobre os itens do Grupo B		%
Grupo E			
23	Incidência do Grupo A sobre o item 19 do Grupo C		%
Total dos Encargos Sociais			%

ANEXO V-I
COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS DE DESPESAS
INDIRETAS (BDI)

(Em papel timbrado da empresa)

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
Grupo A - Administração da Obra			
1	Administração Central		%
2	Administração Local		%
3	Custos Financeiros		%
4	Riscos		%
5	Seguros e Garantias Contratuais		%
Subtotal Grupo A			%
Grupo B - Lucro			
6	Lucro Operacional		%
Subtotal Grupo B			%
Grupo C - Taxas e Impostos			
7	ISSQN		%
8	PIS		%
9	COFINS		%
Subtotal Grupo C			%
BDI COM IMPOSTOS (1+2+3+4+5+6+7+8+9)			%

ANEXO V-J DADOS BANCÁRIOS

01 – NOME DA EMPRESA: _____

02 – CGC DA EMPRESA: _____

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA: _____

05 – CEP DA EMPRESA: _____

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO) _____

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA: _____

11 – TELEFONE PARA CONTATO: _____

12 – FAX: _____

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO: _____

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2014

ASSINATURA IDENTIFICADA

**ANEXO VI - QUADRO DA QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA****DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO VII - ORÇAMENTO

O ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, CONSOANTE PRECEITUA O ART. 6º DA LEI Nº 12.462/2011.

ANEXO VIII – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº xxx/2014

PROCESSO Nº 51402.085439/2014-16

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO OESTE – SÃO PAULO, NO TRECHO DE LIGAÇÃO DA EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL, COM A ALL, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA _____.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da identidade sob o nº 557.463-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e a empresa _____, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na cidade de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução das obras e serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, localizados no município de Estrela do Oeste – São Paulo, posicionado do km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC sob o nº 005/2014, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011 alterada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. Compõe a formação do valor deste Contrato o Anexo VI constante do Termo de Referência e da Proposta.
- 3.3. Os quantitativos de cada serviço estão indicados no QUADRO 01 – Quadro de preços, do Anexo VI – QUADROS do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 4.1. O prazo da vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 4.2. O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
- 4.3. O cronograma físico-financeiro expressa a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do Contrato e observará as orientações definidas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO

- 5.1 As obras que serão executadas encontram-se no trecho do km 669+470,450 = 0+000,000 ao km 2+994,25, no município de Estrela do Oeste – São Paulo.
- 5.2 As obras objeto do presente Contrato deverão ser executadas em sua integralidade, conforme o escopo dos serviços definido no item 7 do Termo de Referência.
- 5.3 Os serviços objeto do presente contrato observarão as diretrizes, os critérios para execução do planejamento, o monitoramento e controle do empreendimento, visando melhorar a qualidade e a padronização das atividades dos processos de planejamento de prazos, conforme item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26/12/2013. Para o exercício do ano de 2015, os recursos estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593, de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012, conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: _____.
- ✓ Natureza da Despesa: _____..
- ✓ Fonte de Recursos: _____..

6.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.2. Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Transporte de Trilhos

7.3. A subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.

7.4. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante Contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

7.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

7.6. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

7.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento deverão obedecer as exigências contidas no item 21 – “Critérios de Medição e Pagamento” do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da data-base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerado o mês de novembro de 2013, com base nos valores dos índices do 1º (primeiro) mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

9.3 Os preços contratuais, em Reais, serão ajustados pelos índices adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT para obras, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (DNIT), de acordo com a execução das Obras.

9.4 O(s) índice(s) utilizado(s) para o(s) reajuste(s), serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

9.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

9.6 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

9.7 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

c) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;

d) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.

10.2 Executar as obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela

CONTRATANTE, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

10.3 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Prover os materiais necessários à execução das obras previstas no Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

10.5 Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

10.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 Fica a cargo da CONTRATADA a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela CONTRATANTE das obras.

10.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

10.11 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato.

10.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.13 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.15 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

- 10.16** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 10.17** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.18** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.19** Não permitir a realização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.20** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato e respectivo Edital, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.21** Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 10.22** Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 10.23** A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 10.24** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 10.25** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 10.26** A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 10.27** Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues à Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN) e Superintendência de Construção (SUCON).
- 10.28** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 10.29** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

- 10.30** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.31** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.32** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 10.33** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.
- 10.34** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.35** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.36** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 10.37** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- d) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - e) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
 - f) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os projetos em desacordo com as especificações técnicas das Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição.
- 11.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos.
- 11.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 11.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 11.6.** Realizar a medição das obras ou serviços executados.
- 11.7.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato e ainda observando o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contados a partir da data do protocolo da documentação.

11.8. Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

11.9. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:

- a. À correta execução do Projeto;
- b. Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- c. Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da CONTRATANTE.

12.2 Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a CONTRATANTE tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

13.4 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,

conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 FISCALIZAÇÃO

13.8.1 Os serviços objeto deste Contrato, quando contratados, serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou por prepostos, credenciados junto à CONTRATADA, estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.

13.8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

13.8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13.8.4 A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.8.5 A CONTRATADA deverá atender às instruções mínimas de sustentabilidade e aos cuidados ambientais definidos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E SEGUROS

14.1 As garantias e seguros relacionados ao objeto deste Contrato deverão obedecer ao disposto no item 25 do Termo de Referência e demais itens correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

15.3 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

15.4 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

15.5 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.6.1 ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

c) Pela Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

d) Pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

15.6.2 MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

VI. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

VII. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

VIII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IX. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

X. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.6.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

IV. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

V. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

VI. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.6.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.6.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

15.6.2.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 15.6.2.

15.6.2.5 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica

nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.6.3 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

III. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

15.6.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

III. A Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

IV. O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.6.3.2 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

15.6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

V. A licitante/contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VI. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

VII. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.6.4.1 As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

IV. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

V. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VI. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6.5 DO DIREITO DE DEFESA:

15.6.5.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.5.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.6.5.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada;
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.6.5.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

15.6.6 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

15.6.6.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.6.7 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da CONTRATADA.

15.6.8 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.6.9 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

15.6.10 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

15.6.11 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na CONTRATANTE.

15.6.8 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

15.6.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

15.7 Além das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá, se for o caso, aplicar o disposto no art. 14 da Lei nº 12.486/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato;
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato; e
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

16.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

19.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

19.3 O compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011.

19.4 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

19.5 As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste

Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

19.6 Na hipótese de omissão e divergência das disposições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

19.7 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos, e devidamente autuados no processo que orienta a presente contratação.

19.8 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor de Engenharia

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

XXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO IX**HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE E DOS PROFISSIONAIS****PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS - PROPONENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	Nº DO(S) ATESTADO(S)	PG(S)	UND.	QTDE.
1.	Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª cat.				
2.	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)				
3.	Execução de sublastro				
4.	Solda elétrica de trilho para formação de TLS				
5.	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria				

HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL**PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS - PROFISSIONAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	PROFISSIONAL	Nº DO ATESTADO	PG.
1.	Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª cat.			
2.	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)			
3.	Execução de sublastro			
4.	Solda elétrica de trilho para formação de TLS			
5.	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria			

ANEXO X

MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO; TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO; E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

VALEC

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"



ORDEM DE SERVIÇO Nº XX		Nº da OS:
		Nº do TA:
		Contrato:
Projeto:		
Contratada:		CGC do MF. Nº
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição do Objeto Contratual:		
Valor:		Cronograma de Pagamento
Condições Especiais:		
Código Orçamentário:		
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício xxx		
EMITIDA POR:		ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
Data:		Data:
PRESI		EMPRESA
Assinatura		
DIREN		
Assinatura		Assinatura
Contato		

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP, Quadra 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP: 70.390-135

Telefone: (61) 2029-6482 – FAX: (61) 2029-6483 – www.valec.gov.br

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO N.º XXX/XX

PROCESSO N.º XXX/XX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC
- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E XXXXXXXX.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviços públicos, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Gerente XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, considerando que, após verificada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este **TERMO**, para receber **PROVISORIAMENTE** os serviços de Construção objeto do Contrato n.º **XXX/XX**. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ___ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**CONTRATO N.º xxx/xx****PROCESSO N.º xxx/xx****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E XXXXXXXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo seu Diretor de Engenharia **XXXXXXXXXX** e pelo Gestor Contratual **XXXXXX** e a empresa **XXXXXX**, com sede **XXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXX**, considerando que, após verificada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este **TERMO**, para receber **DEFINITIVAMENTE** os serviços objeto do **Contrato n.º xxx/xx**, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxxx.

XXXX

Gestor Contratual

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXX**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 005/2014** possui 109 (cento e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 09 de junho de 2014.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação